



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

**LEI Nº 1187/2005**  
(Autoria: Vereador Doutor Joel)

*Dispõe sobre a afixação de placas informativas nas obras públicas.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória, para as empresas que estiverem executando obras públicas contratadas pelo Município de Piúma ou por administração direta, a afixação, em local visível, de placa informativa.

Parágrafo único. A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ter a dimensão de 1m (um metro) por 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), contendo as seguintes informações:

- I – nome completo da empresa e sua inscrição no CNPJ;
- II – endereço e telefone, para reclamações;
- III – tipo da obra;
- IV – prazo de duração da obra;
- V – custo total da obra;
- VI – responsável pela obra e seu número de registro junto ao CREA.

Art. 2º As despesas decorrentes com a confecção e manutenção da placa informativa correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 23 de dezembro de 2005.

**Valter Luiz Potratz**  
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei Orgânica do Município, em 23/12/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SECTOR DE DOCUMENTAÇÃO

Praça Cidade das Conchas, 40 – Centro – Piúma –ES – Tel (028) 3520-1611